



Aprovado no
Conselho Científico de
de 07.02.2014
A. Leite
deleite.

UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

REGULAMENTO DE DOUTORAMENTOS

DA

UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis aos terceiros ciclos de estudo conducentes à obtenção do grau de doutor ministrados na Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão (Universidade).

Artigo 2.º

Objectivo e âmbito do ciclo de estudos

- 1 – Os terceiros ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor visam essencialmente a aprendizagem orientada da prática de investigação de alto nível.
- 2 – O grau de doutor é concedido com referência a um ramo de conhecimento ou a uma sua área científica de especialização.
- 3 – Os ramos de conhecimento e as áreas científicas de especialização em que a Universidade confere o grau de doutor são os definidos nos pertinentes despachos de autorização de funcionamento.

Artigo 3.º

Estrutura do ciclo de estudos

O terceiro ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

- a) Um *curso de doutoramento*, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares;
- b) Um trabalho final, com a natureza prevista no artigo 18.º.

Artigo 4.º

Obtenção do grau de doutor

O grau de doutor obtém-se mediante aprovação em prova pública consistente na discussão do trabalho final apresentado.



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

CAPÍTULO II ACESSO E INGRESSO

Artigo 5.º

Acesso e ingresso no ciclo de estudos

1 – Podem candidatar-se ao acesso ao terceiro ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

- a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal obtido com referência ao mesmo ramo de conhecimento ou área científica de especialização do terceiro ciclo de estudos a que se pretende ter acesso;
- b) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal obtido no mesmo ramo de conhecimento ou área científica de especialização do terceiro ciclo de estudos a que se pretende ter acesso, desde que sejam detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade para a realização do respectivo terceiro ciclo de estudos;
- c) Os que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas anteriores e que sejam detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade para a realização do respectivo terceiro ciclo de estudos.

2 - O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior tem como efeito apenas o acesso a determinado terceiro ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, não correspondendo a equivalência ou reconhecimento de qualquer grau.

Artigo 6.º

Apresentação de candidatura

1 – A candidatura ao terceiro ciclo de estudos é feita mediante requerimento dirigido ao Conselho Científico e deve ainda ser integrada pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Passaporte do candidato;
- b) Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições a que se refere o artigo 5º deste Regulamento;
- c) Documento certificativo das unidades curriculares em que se obteve aprovação no âmbito de outros ciclos de estudos antes realizados, bem como das respectivas classificações;
- d) *Curriculum* académico e profissional;
- e) Declaração de intenções e motivação.

2 – No caso de estudantes provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiros:

- a) Os documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior deverão ser visados pelo competente serviço consular ou ter a aposição da apostilha da Convenção de Haia, devendo ser, se for caso disso, traduzidos para português por tradutor reconhecido por autoridade portuguesa;



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

- b) A apresentação da candidatura deverá ser precedida da equivalência de grau ou do seu reconhecimento para efeito de prosseguimento de estudos.

Artigo 7.º

Critérios de selecção e seriação

- 1 – Para efeitos de selecção e seriação dos candidatos dar-se-á prioridade aos candidatos que se encontrem na situação prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 5º e que tiverem obtido o grau de mestre com mais elevada classificação.
- 2 – Sem prejuízo do disposto ao número anterior, poderão ainda ser considerados entre outros, os seguintes elementos:
 - a) *Curriculum* académico e profissional;
 - b) Adequação da formação de primeiro e de segundo ciclos de estudos às exigências do terceiro ciclo em causa;
 - c) Declaração de intenções e motivação;
 - d) Cartas de recomendação;
 - e) Entrevista.
- 3 – Ao director da respectiva unidade orgânica incumbe elaborar a proposta de selecção e seriação dos candidatos que submeterá ao Conselho Científico para aprovação.

Artigo 8.º

Creditação

- 1 – No momento da candidatura, o estudante poderá requerer creditações em unidades curriculares respeitantes a parte ou a todo o curso de doutoramento.
- 2 – O requerimento referido no número anterior deve conter a indicação das unidades curriculares para as quais a creditação é requerida, cabendo ao estudante o ónus da sua fundamentação e instrução.
- 3 – Os processos de creditações regem-se pelas demais disposições legais e regulamentares pertinentemente aplicáveis.

Artigo 9.º

Vagas

As vagas para os cursos de doutoramento são fixadas anualmente por despacho do Chanceler e divulgadas nos locais públicos habituais e na página da Universidade na *internet*.

Artigo 10.º

Publicidade e notificação dos resultados das candidaturas

As listas seriadas dos estudantes admitidos são divulgadas através de avisos afixados nos locais públicos habituais e de publicitação na página da Universidade na *internet*, devendo ainda notificar-se os candidatos dos resultados das candidaturas apresentadas.



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Artigo 11.º

Reclamação

- 1 – Das listas referidas no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação.
- 2 – A reclamação deve ser dirigida ao Presidente do Conselho Científico.
- 3 – A decisão sobre a reclamação é da competência do Conselho Científico e deve ser comunicada por escrito ao reclamante.

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

- 1 – O candidato admitido ao terceiro ciclo de estudos deverá proceder à respectiva matrícula e inscrição.
- 2 – Os estudantes de doutoramento renovam anualmente a sua inscrição no respectivo ciclo de estudos até à sua conclusão.
- 3 – A falta de inscrição desvincula o estudante do ciclo de estudos em referência.
- 4 – Para reingressar, em caso de interrupção de estudos, o estudante deverá apresentar requerimento ao Conselho Científico, que decidirá da sua aceitação.

Artigo 13.º

Taxas e propinas

- 1 – Pela matrícula e inscrição no terceiro ciclo de estudos são devidas taxas, cabendo ainda o pagamento de propinas pela respectiva frequência.
- 2 – O valor das taxas e propinas será fixado anualmente por despacho do Chanceler das Universidades Lusíada.

Artigo 14.º

Prazos

Os prazos para a prática dos actos previstos neste regulamento são fixados anualmente por despacho do Director do Instituto Lusíada de Pós-Graduações.

CAPÍTULO III CURSO DE DOUTORAMENTO

Artigo 15.º

Plano de estudos

O curso de doutoramento é composto pelo conjunto das unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos e que correspondem no total a 60 créditos ECTS.

Artigo 16.º

Assiduidade

- 1 – A presença nas sessões lectivas das unidades curriculares que integram o curso de doutoramento é obrigatória e fica devidamente registada.

Am.



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

2 – O número de faltas que um estudante pode dar em cada unidade curricular não pode exceder 30% do número total de sessões lectivas, sob pena de não aprovação na respectiva unidade curricular.

Artigo 17.º

Avaliação e classificação

- 1 – O aproveitamento em cada unidade curricular é obtido através de avaliação contínua.
- 2 – A classificação final de cada unidade curricular do curso de doutoramento é expressa numa escala de 0 a 20, considerando-se com aproveitamento em cada unidade curricular os estudantes que obtiverem a classificação final mínima de 14 valores.
- 3 – A classificação final associada à conclusão do curso de doutoramento é constituída pela média aritmética dos resultados obtidos em todas as unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.
- 4 – Para apuramento da classificação final, a média aritmética referida no número anterior é arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso seja igual/superior ou inferior a cinco décimas.
- 5 – A aprovação no curso de doutoramento confere o direito a um certificado, do qual constam as classificações parcelares e final obtidas.

CAPÍTULO IV

TRABALHO FINAL

Artigo 18.º

Natureza do trabalho final

- 1 – O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a preparação e apresentação de uma tese original especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da área científica de especialização a que respeita.
- 2 – Em alternativa, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da área científica de especialização em causa, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode ser integrado:
 - a) Pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional; ou
 - b) No domínio das artes, por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com carácter inovador, acompanhada de fundamentação escrita que explicita o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Artigo 19.º

Pedido de inscrição

1 – Podem requerer a inscrição para a fase de elaboração do trabalho final os estudantes que tenham concluído com aproveitamento o curso de doutoramento e aqueles que dele tenham sido dispensados nos termos do artigo 8.º.

2 – O pedido de inscrição para a fase de elaboração do trabalho final deve ser dirigido ao Conselho Científico no prazo de um mês contado da data de conclusão do curso de doutoramento, devendo logo constar da respectiva candidatura inicial de acesso ao respectivo terceiro ciclo de estudos quando esta implique um pedido de creditação de todas as unidades curriculares do curso de doutoramento.

Artigo 20.º

Instrução do pedido

1 – No pedido de inscrição para a fase de elaboração do trabalho final, o estudante deverá indicar:

- a) A natureza e o tema do trabalho final a apresentar;
- b) O orientador que propõe.

2 – O pedido deve ainda ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo de que se encontra na situação prevista no n.º 1 do artigo anterior;
- b) Plano do trabalho final a apresentar, com indicação da metodologia, objectivos e bibliografia de suporte da investigação a realizar;
- c) Declaração do orientador proposto pelo candidato de que aceita a orientação.

3 – Quando o pedido referido no número anterior não se encontrar devidamente instruído, o Presidente do Conselho Científico convidará o requerente a completar a instrução, considerando-se sem efeito o pedido caso o requerente assim não proceder dentro do prazo de 30 dias.

Artigo 21.º

Aceitação ou recusa da inscrição

1 – O Conselho Científico deliberará sobre a aceitação ou recusa do pedido de inscrição para a fase de elaboração do trabalho final, fundamentando a sua deliberação em caso de recusa.

2 – No acto de aceitação do pedido de inscrição, o Conselho Científico nomeia ainda o respectivo orientador e aprova para registo o tema do trabalho final.

3 – As deliberações referidas nos números anteriores são notificadas por escrito ao estudante.



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Artigo 22.º

Designação do orientador

- 1 – A preparação do trabalho final deve efectuar-se sob a orientação de um professor da Universidade doutorado no ramo do conhecimento ou na área científica de especialização em causa.
- 2 – Cabe ao doutorando propor o orientador, sem prejuízo da competência do Conselho Científico para nomear orientador diferente do proposto.
- 3 – O doutorando poderá propor a designação de um segundo orientador, pertencente, ou não, à Universidade.
- 4 – O doutorando pode solicitar, a todo o tempo, ao Conselho Científico a substituição do orientador, mediante justificação adequada.
- 5 – O orientador pode solicitar, a todo o tempo, ao Conselho Científico renúncia à orientação do doutorando, mediante justificação adequada, devendo neste caso este órgão proceder à sua substituição.

Artigo 23.º

Regras de elaboração do trabalho final

O trabalho final de doutoramento deve ser elaborado de acordo com o *Guia para Elaboração de Dissertação de Mestrado e Teses de Doutoramento* da Universidade.

Artigo 24.º

Prazo para apresentação do trabalho final

- 1 – O trabalho final deve ser apresentado dentro do prazo de três anos a contar da data de admissão ao respectivo terceiro ciclo de estudos.
- 2 – A inobservância do prazo implica a caducidade da matrícula e do registo que haja sido feito.

Artigo 25.º

Pedido de admissão à prestação de provas

- 1 – Com a apresentação do trabalho final de doutoramento, o estudante deve requerer ao Presidente do Conselho Científico a admissão à prestação de provas.
- 2 – O requerimento deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) 11 exemplares do trabalho final;
 - b) 7 exemplares do trabalho final em suporte digital;
 - c) 11 exemplares do *curriculum* académico e profissional actualizado;
 - d) Comprovação de quaisquer requisitos específicos exigidos por lei ou pelo regulamento.



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Artigo 26.º

Nomeação do júri

- 1 – No prazo de 60 dias contados da data da apresentação do requerimento previsto no artigo anterior, o Conselho Científico apresentará ao Reitor a proposta de constituição do júri que apreciará o trabalho final de doutoramento.
- 2 – O Reitor nomeará o júri referido no número anterior no prazo de 30 dias a contar da data da receção da proposta do Conselho Científico.
- 3 – O despacho reitoral de nomeação do júri será comunicado ao candidato e aos restantes membros do júri, sendo o respectivo aviso afixado nos locais públicos habituais e publicitado na página da Universidade na *internet*.

Artigo 27.º

Constituição do júri

- 1 – O júri que apreciará o trabalho final de doutoramento é constituído:
 - a) Pelo reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
 - b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador.
- 2 – Sempre que exista mais do que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso este pertença a área científica distinta.
- 3 – Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores.
- 4 – Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 1 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.
- 5 – Pode, ainda, fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere o trabalho final de doutoramento.
- 6 – O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere o trabalho final.

Artigo 28.º

Aceitação ou reformulação do trabalho final de doutoramento

- 1 – Nos 60 dias subsequentes à comunicação da sua nomeação, o júri profere um despacho liminar onde declara aceitar o trabalho final de doutoramento apresentado ou, em alternativa, recomenda fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.
- 2 – Se o júri recomendar a reformulação do trabalho final de doutoramento, fixa, para este efeito, um prazo improrrogável não superior a 120 dias.
- 3 – No prazo referido no número anterior poderá o candidato declarar que mantém o trabalho final de doutoramento tal como o apresentou.
- 4 – Considera-se ter havido desistência do candidato se este, dentro do prazo estabelecido, não apresentar o trabalho final de doutoramento reformulado, nem declarar que o mantém sem alterações.



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Artigo 29.º

Designação dos arguentes e fixação da data das provas

- 1 – Aceite o trabalho final apresentado nos termos do previsto no n.º 1 do artigo anterior, recebido esse trabalho reformulado ou feita a declaração prevista no n.º 3 desse artigo, o júri fixa a data para a realização da respectiva prova de discussão e designa para o efeito, de entre os seus membros, dois arguentes.
- 2 – Sempre que possível, deve um dos arguentes pertencer a outra instituição.

Artigo 30.º

Publicidade de despacho do júri

O despacho do júri a que se refere o artigo anterior será comunicado por escrito ao candidato, sendo o respectivo aviso afixado nos locais públicos habituais e publicitado na página da Universidade na *internet*.

Artigo 31.º

Realização das provas

As provas de discussão do trabalho final apresentado são públicas e não poderão realizar-se sem a presença do presidente, dos arguentes e da maioria dos membros do júri.

Artigo 32.º

Discussão do trabalho final

- 1 – No âmbito das provas a realizar, antes do início da discussão, é dada a palavra ao candidato para fazer a apresentação preliminar do trabalho apresentado, durante período não superior a 10 minutos.
- 2 – As arguições não podem exceder, no seu conjunto, sessenta minutos.
- 3 – É assegurado ao candidato, para defesa e debate, o período, que também não poderá ser excedido, de sessenta minutos.

Artigo 33.º

Falta do candidato à prova

Se o candidato, por motivo que o júri considere atendível, faltar à prova, ser-lhe-á marcada nova data.

Artigo 34.º

Deliberação do júri

- 1 – Concluída a prova de discussão do trabalho final apresentado, o júri reúne-se para a sua apreciação e classificação do candidato.
- 2 – As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 3 – O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
 - a) Quando seja professor ou investigador no ramo de conhecimento ou na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

b) Em caso de empate.

4 – A classificação do candidato exprime-se pelas fórmulas *Recusado*, *Aprovado com distinção* e *Aprovado com distinção e louvor*, especificando-se nestes dois últimos casos a qualificação numérica, que será de 16 ou 17 valores se o candidato for *Aprovado com distinção* e de 18, 19 ou 20 valores se tiver sido *Aprovado com distinção e louvor*.

5 – A classificação atribuída pelo júri considerará as classificações obtidas pelo candidato nas unidades curriculares do curso de doutoramento que tiver frequentado, bem como o mérito do trabalho apreciado e discutido em provas públicas.

6 – Só podem participar na apreciação das provas e na classificação do candidato os membros do júri que tenham estado presentes durante toda a discussão do trabalho.

7 – Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

CAPÍTULO V

QUALIFICAÇÃO FINAL E TITULAÇÃO

Artigo 35.º

Qualificação final do grau de doutor

A qualificação final relativa à conclusão do terceiro ciclo de estudos corresponde à resultante da deliberação do júri prevista no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 36.º

Titulação do grau de doutor

1 – O grau de doutor é comprovado por um diploma e titulado por uma carta doutoral.

2 – Do diploma de doutoramento constarão os seguintes elementos:

- a) A identidade do titular do diploma e sua filiação;
- b) O ramo de conhecimento ou a área científica de especialização em que obteve o grau;
- c) O tema do trabalho final de doutoramento;
- d) A classificação qualitativa e quantitativa final atribuída pelo júri;
- e) A data da realização da prova de doutoramento.

3 – Da carta doutoral constarão os seguintes elementos:

- a) A identidade do titular da carta doutoral e sua filiação;
- b) O ramo do conhecimento ou a área científica de especialização em que obteve o grau;
- c) A classificação qualitativa atribuída pelo júri;
- d) A data da realização da prova de doutoramento.

4 – Com o diploma, poderá ser entregue o suplemento ao diploma, a elaborar e a emitir de acordo com o *Regulamento do Suplemento ao Diploma* em vigor na Universidade.



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Artigo 37.º

Depósito do trabalho final

1 – Concluídas as provas públicas de discussão do trabalho final, o serviço competente procede em conformidade com o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 – Caso o novo doutor pretenda apresentar erratas ou uma versão corrigida do trabalho final, deve proceder à sua entrega no serviço competente no prazo de 15 dias úteis contados da data da prestação das provas públicas de sua discussão, cabendo ao Presidente do Conselho Científico aceitá-las ou rejeitá-las, fundamentadamente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º

Delegação

O Conselho Científico poderá delegar as suas competências previstas neste regulamento na sua Comissão Permanente.

Artigo 39.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que afectem a aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Conselho Científico.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.